

RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/02

Dispõe sobre a criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* realizados pela UFRJ em convênio com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

O Conselho de Ensino para Graduados, CONSIDERANDO

- as iniciativas da UFRJ em associar-se a instituições de ensino e/ou pesquisa para a promoção de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
- a necessidade de assegurar que iniciativas desta natureza sejam norteadas pelos padrões de qualidade exigidos para os seus próprios cursos;

RESOLVE:

Art. 1º – A criação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* regidos por esta resolução requer a existência de um convênio entre a UFRJ e instituições externas que estabeleça o compromisso e o objeto da cooperação.

§ 1º – A realização conjunta de um Programa de Pós-graduação têm a duração máxima definida nos termos do convênio, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada.

§ 2º – Ao término do convênio, o Programa passa a ser de responsabilidade da UFRJ, que decidirá sobre a continuidade do Programa, através da re-análise do mesmo com base na legislação vigente para a Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* objeto desta Resolução são promovidos por Programas de Pós-graduação da UFRJ e desenvolvidos no âmbito de suas Unidades Acadêmicas e Institutos Especializados conveniados com instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 3º - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* instituídos através de convênio são regidos pela Res. CEPG 05/01 em todos os seus artigos, exceto no seu artigo 8º.

§ **Único** – Os Programas de Pós-graduação que envolverem mais de uma Unidade Acadêmica e/ou Instituto Especializado da UFRJ deverão definir em cláusula específica do seu regulamento a competência administrativa do Programa, cabendo a possibilidade de alternância.

Art. 4º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-graduação instituídos através de convênio é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto de portadores de título de Doutor, obrigatoriamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º – Pelo menos 50% do corpo docente participante do Programa de Pós-Graduação instituído através de convênio devem pertencer ao quadro ativo da UFRJ;

§ 2º - Do corpo docente da UFRJ, 75% devem ser professores em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 3º - Em casos excepcionais, o CEPG pode autorizar o funcionamento de programas na modalidade convênio com o percentual de participação da UFRJ menor que 50%, desde que este percentual não seja inferior a 33 % e que haja compromisso do Programa de atingir o percentual de 50% no prazo de 5 (cinco) anos, quando o Programa será reavaliado pelo CEPG.

Art. 5º – A Coordenação do Programa será exercida por um professor do quadro ativo da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE), ou excepcionalmente em regime de 40 horas.

Art. 6º – Compete à UFRJ a emissão de diplomas, que terão os números dos processos de aprovação do Programa e do Convênio apostilados no verso.

Art. 7º – As normas contidas nesta Resolução deverão constar em cláusulas específicas do convênio ou dos termos aditivos assinados entre as partes, observando a legislação vigente da UFRJ para elaboração de convênios e acordos.

Disposições Transitórias

Art. 8º – Os Programas de Pós-graduação existentes, instituídos através de convênio, deverão adequar os seus Regulamentos a esta Resolução, no prazo de 6 meses, a contar da data de publicação da Resolução no Boletim da UFRJ.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG de 27-09-2002.

Publicada no BUFRJ N.º 22, de 06-11-2002.